388

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

EXMA. SENHORA PREGOEIRA DA PREFETURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

Pregão Eletrônico nº 4301/2021

TEXGRAF EDITORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.898.993/0001-02, com sede na Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Cidade Universitária, Maceió-AL, representada neste ato por sua sócia administradora LIGIA FRANZ OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 201.132.260-04 residente e domiciliada em Maceió-AL, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, na forma do Art. 26 do Decreto 5.450/2005 e do Item 10.9 do Presente Edital de Licitação, apresentar
CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a licitante GRÁFICA CENTRAL LTDA – ME, o que faz nas razões a seguir expostas:
Presentes os seus requisitos de admissibilidade, requer seja as CONTRARRAZÕES juntadas aos autos e conseguinte julgamento para que surtam os efeitos legais e necessários.
O Recorrente em suas POUCAS RAZÕES que pugna pelo reconhecimento desta douta Comissão de Licitação, a retificação da decisão que aceitou e habilitou a empresa TEXGRAF, entendendo-a equivocadamente de que a proposta de preços da Recorrida é inexequível.
Foi declarada vencedora do presente no lote 01, pois atendeu integralmente o Edital do Pregão em comento. A Comissão de Licitação da Central da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE e com base no Edital e seus anexos e como determina a LEI e o TRIBUNAL DE CONTAS, fez cumprir as regras Editalícias.

I – QUANTO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA TEXGRAF EDITORA LTDA EPP.
A licitação promovida pela Central de Compras da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE TEM COMO CRITÉRIO O MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. Sendo assim, a proposta da TEXGRAF representa FATOR ELEMENTAR A SER SEGUIDO, cuja finalidade não poderia ser distanciada.
A TEXGRAF trabalha exclusivamente com a Administração Pública a mais de 10 anos e sua sócia administradora tem experiência no ramo gráfico a mais de 30 anos, participamos de pregões eletrônicos que quase diariamente e sabemos das penalidades em não cumprir o exigido no Edital.
Nosso preço é bastante competitivo, pois possuímos máquinas rotativas, utilizamos papel em bobinas que é em torno de 10% mais barato do que o papel em resma, além de possuirmos alceadeiras automáticas diminuindo sobremaneira os custos com mão de obra.
Para comprovação da exequibilidade da nossa proposta apresentamos nossa Planilha de Custos correspondente a todos os itens que compõe a proposta do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 431/2021.
Papel do miolo – R$ 181.867,00
Papel das capas – R$ 21.600,00
Chapas térmicas – R$ 8.020,00
Tintas – R$ 3.200,00
Químicos – R$ 1.620,00
Espirais – R$ 15.123,30
Capas e contracapas de cristal – R$ 51.274,58
Mão de obra – R$ 85.500,00
Energia – R$ 4.000,00
Frete – R$ 9.500,00
Lucro – R$ 55.188,19
Impostos – R$ 22.994,37
TOTAL – R$ 459.887,44

II - DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPUTA EM FAVOR DA TEXGRAF EDITORA LTDA EPP.

Faz-se necessário trazer alguns elementos concretos para que tal comprovação se mostre irrefutável aos olhos do órgão licitante. Os LANCES na fase de disputa estão bem próximos as demais empresas vitoriosas de outros lotes, então apesar da empresa Recorrente estar agindo no interesse legitimo em recorrer, limitaram em manter um preço SUPER ESTIMADO, o que demonstra que a Recorrente efetivamente está interessada em adquirir EXCESSIVOS LUCROS em detrimento do cofre Público Muncipal.

Posto isto, tem-se que a exequibilidade da proposta da Recorrida encontra respaldo no próprio histórico do Pregão, já que pelo menos as melhores colocadas ofereceram preços próximos nesta licitação. Nesse sentido vale trazer à baila a jurisprudência federal do TRF da 1º Região:

TRF Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte e-DJF1 DATA:22/05/2009 PAGINA:195 Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE LIMINAR. 7. Não há também que se falar em preços inexeqüíveis, na medida em que ambas as empresas mais bem classificadas apresentaram propostas que consubstanciam valores quase idênticos. 8. Agravo de instrumento da União provido para, reformando a decisão de 1º grau, negar a liminar.

III- DO PEDIDO
Confiante no espírito público deste ilustre Pregoeiro, aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram a presente, espera que seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GRÁFICA CENTRAL LTDA ME., SENDO MANTIDO, ASSIM O RESULTADO DA DISPUTA, com A MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA TEXGRAF EDITORA LTDA EPP EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME, UMA VEZ QUE COMPROVADA A PROPOSTA TOTALMENTE EXEQUÍVEL E SUFICIENTE AOS CONTORNOS DA CONTRATAÇÃO,

garantindo, assim o respeito aos princípios basilares do procedimento DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Termos em que pede e espera deferimento.
Lígia Franz Oliveira
Sócia Administradora

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PM DE HORIZONTE
889
PAGINA
11

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO · PMH
890
PÁGINA
12

CONTRARRAZÃO :

Fortaleza - CE, 10 de Junho de 2021.
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.30.1 - SRP

Prezados Senhores,

A Empresa LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.540.305/0001-59, sediada á Rua Vicente Padilha, 646, Vila União, CEP: 60.410-680 Fortaleza - CE, por intermédio de seu representante legal: Antonio Expedito da Penha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 788.827.701-25 e Carteira de Identidade nº 99012067821 - SSPDS/CE, residente à Rua Vicente Padilha, nº 656 – Bloco A,.Apt:301 Vila União, CEP: 60.410-680, Fortaleza – CE, vem mui respeitosamente apresentar CONTRARRAZÃO para o recurso apresentado pela GRÁFICA CENTRAL LTDA - ME, CNPJ 03.117.440/0001-11, na forma abaixo:

a) De acordo com item 1.2, do Anexo I – Termo de Referência, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.30.1 – SRP, o critério de julgamento adotado foi o de Menor Preço por lote, com modo de Disputa Aberto, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos;

b) Acreditamos que a Pregoeira tenha seguido os critérios de julgamento da licitação, conforme item 3.3.5 do Anexo I – Termo de Referência, que entre outras justificativas, diz: "...Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931.";

c) No Edital e seus anexos não foram informados sequer os valores de referencias dos produtos e/ou serviços, ademais demonstrações de viabilidade, e, diante desses fatos, indagamos: a) com base em que. a empresa GRÁFICA CENTRAL LTDA – ME, através do seu representante, pode afirmar que "A pregoeira habilitou empresas com preços manifestamente Inexequíveis."? b) qual o parâmetro legal utilizado pela recorrente para afirmar: "..,preços, encontravam-se significativamente abaixo do valor referencial..."?

d) De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas "a" e "b", preços podem ser manifestadamente inexequíveis, entretanto, não significa dizer que preços "significativamente abaixo do valor referencial apurado na pesquisa de preços..", sejam considerados inexequíveis, como afirmou a empresa recorrente

Diante do acima exposto, esta empresa, vem solicitar que o recurso apresentado pela Gráfica Central Ltda não seja levado em consideração e que sejam mantidas às habilitações das demais empresas.

Colocamo-nos à disposição desse Órgão para esclarecimentos adicionais, caso julguem necessários.

Atenciosamente,

Antonio Expedito da Penha
CPF nº 788.827.701-25

Fechar

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - PMH
894
PÁGINA
12

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O(À)
CENTRAL DE COMPRAS
PREFEITURA DE HORIZONTE / CE

NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 2021.04.30.1 - SRP

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA,

A empresa GRÁFICA E EDITORA ELEAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 07.181.234/0001-21, e Inscrição Estadual nº 06.180419-3 com sede na Rua Senador Alencar, 1689, Centro – Fortaleza/CE, CEP: 60.060-051, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Francisca Maria Sobrinho Leal, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da Carteira de Identidade nº 2005010001435 e CPF nº 322.254.823-49, domiciliada Rua Guilherme Rocha, 1299 Apto. 2212 – Centro. Fortaleza / CE.
Vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, na forma do Item 10.9 do Presente Edital de Licitação ("10.9-RECURSOS: Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses"), apresentar
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Apresentado pela licitante GRÁFICA CENTRAL LTDA – ME, no Pregão Eletrônico Nº 2021.04.30.1 - SRP, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:
Presentes os seus requisitos de admissibilidade, requer seja as CONTRARRAZÕES juntadas aos autos e conseguinte julgamento para que surtam os efeitos legais e necessários.
A pregoeira conduziu todo procedimento licitatório obedecendo à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Municipal nº 09, de 03 de fevereiro de 2020, ao Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto Municipal nº 012, de 03 de janeiro de 2011, ao Decreto Municipal nº 058 de 30 de dezembro de 2015, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Municipal nº 021, de 01 de junho de 2018, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital do pregão Eletrônico nº 2021.04.30.1-SRP e seus Anexos.
O Recorrente em suas POUCAS RAZÕES que pugna pelo reconhecimento desta douta Comissão de Licitação, a retificação da decisão que aceitou e habilitou a empresa GRÁFICA E EDITORA ELEAL EIRELI, entendendo-a equivocadamente de que a proposta de preços da Recorrida é inexequível.
Foi declarada vencedora do presente no Lote 03, pois atendeu integralmente o Edital do Pregão em comento. A Comissão de Licitação da Central da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE e com base no Edital e seus anexos e como determina a LEI e o TRIBUNAL DE CONTAS, fez cumprir as regras Editalícias.

I – QUANTO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA ELEAL EIRELI:

A GRÁFICA ELEAL trabalha a mais de 15 anos no ramo gráfico com modernas instalações e equipamentos que permitem reduzir custos operacionais.
Para comprovação da exequibilidade da nossa proposta apresentamos nossa Planilha de Custos correspondente a todos os itens que compõe a proposta do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 2021.04.30.1 - SRP.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa tabela de custos de preços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

LOTE 3 – TABELA DE CUSTOS DA GRÁFICA ELEAL
ITEM DESCRIÇÃO V. TOTAL (R$)

1 LONA R$ 72.681,29
2 ILHÓS DE METAL R$ 5.000,00
3 COLA DE PVC R$ 7.100,00
4 PONTEIRAS DE PLASTICO R$ 3.500,00
5 SARRAFO DE MADEIRA R$ 23.000,00
6 CORDINHAS R$ 6.000,00
7 SUPORTE DE ROLL UP R$ 10.000,00
8 TRANSPORTE R$ 4.000,00
9 ENERGIA R$ 25.000,00
10 MÃO DE OBRA R$ 20.000,00
11 TINTAS R$ 5.000,00
12 IMPOSTOS R$ 34.296,45
13 MARGEM DE LUCRO R$ 29.396,96

VALOR TOTAL - LOTE 03: R$ 244.974,70

Valor total do Lote 03 é R$244.974,70 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)

II- DO PEDIDO

Diante do exposto a GRÁFICA E EDITORA ELEAL EIRELI espera que seja negado o provimento do recurso interposto pela Empresa Gráfica Central LTDA ME uma vez que comprovada a exequibilidades dos preços ofertados por nós. Garantindo a manutenção e fluidez do certame numa proposta mais vantajosa para os recursos públicos.

Nestes Termos,
Pedimos e Esperamos Deferimento.

Fortaleza, CE, 10 de junho de 2021.

Francisca Maria Sobrinho Leal
RG. nº 2005010001435 SSP-CE
CPF nº 322.254.823-49
(Sócia-Diretora)

Fechar

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO · PM DE HORIZONTE · CE
893
PÁGINA
12

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O(À)
CENTRAL DE COMPRAS
PREFEITURA DE HORIZONTE / CE

NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 2021.04.30.1 - SRP

ILUSTRISSÍMA SENHORA PREGOEIRA,

A empresa GRÁFICA E EDITORA ELEAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 07.181.234/0001-21, e Inscrição Estadual nº 06.180419-3 com sede na Rua Senador Alencar, 1689, Centro – Fortaleza/CE, CEP: 60.060-051, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Francisca Maria Sobrinho Leal, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da Carteira de Identidade nº 2005010001435 e CPF nº 322.254.823-49, domiciliada Rua Guilherme Rocha, 1299 Apto. 2212 – Centro. Fortaleza / CE.
Vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, na forma do Item 10.9 do Presente Edital de Licitação ("10.9-RECURSOS: Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses"), apresentar
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Apresentado pela licitante GRÁFICA CENTRAL LTDA – ME, no Pregão Eletrônico Nº 2021.04.30.1 - SRP, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:
Presentes os seus requisitos de admissibilidade, requer seja as CONTRARRAZÕES juntadas aos autos e conseguinte julgamento para que surtam os efeitos legais e necessários.

A pregoeira conduziu todo procedimento licitatório obedecendo à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Municipal nº 09, de 03 de fevereiro de 2020, ao Decreto Federal nº 3.722, de 0 9 d e j a n e i r o d e 2001, ao Decreto Municipal nº 012, de 03 de janeiro de 2011, ao Decreto Municipal nº 058 de 30 de dezembro de 2015, à Lei Complementar nº 123, de 1 4 d e d e z emb r o d e 2006 e suas alterações posteriores, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Municipal nº 021, de 01 de junho de 2018, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital do pregão Eletrônico nº 2021.04.30.1-SRP e seus Anexos.
O Recorrente em suas POUCAS RAZÕES que pugna pelo reconhecimento desta douta Comissão de Licitação, a retificação da decisão que aceitou e habilitou a empresa GRÁFICA E EDITORA ELEAL, entendendo-a equivocadamente de que a proposta de preços da Recorrida é inexequível.
Foi declarada vencedora do presente no Lote 05, pois atendeu integralmente o Edital do Pregão em comento. A Comissão de Licitação da Central da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE e com base no Edital e seus anexos e como determina a LEI e o TRIBUNAL DE CONTAS, fez cumprir as regras Editalícias.

I – QUANTO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA ELEAL EIRELI:

A GRÁFICA ELEAL trabalha a mais de 15 anos no ramo gráfico com modernas instalações e equipamentos que permitem reduzir custos operacionais.
Para comprovação da exequibilidade da nossa proposta apresentamos nossa Planilha de Custos correspondente a todos os itens que compõe a proposta do Lote 05 do Pregão Eletrônico nº 2021.04.30.1 - SRP.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa tabela de custos de preços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

LOTE 5 – TABELA DE CUSTOS DA GRÁFICA ELEAL
ITEM DESCRIÇÃO V. TOTAL (R$)
1 PAPEL R$ 23.183,38
2 CHAPA R$ 7.851,61
3 LAMINAÇÃO BOPP BRILHO R$ 1.962,90
4 VERNIZ CALANDRA R$ 2.061,04
5 ESPIRAL R$ 196,29
6 CAPA PLASTICA R$ 176,66
7 TINTA R$ 2.900,00
8 QUÍMICOS R$ 1.400,00
9 ENERGIA R$ 2.100,00
10 MÃO DE OBRA R$ 29.500,00
11 IMPOSTOS R$ 13.495,21
12 MARGEM DE LUCRO R$ 11.567,33

VALOR TOTAL - LOTE 05: R$ 96.394,42

Valor total do Lote 05 é R$96.394,42 (noventa e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)

III- DO PEDIDO
Diante do exposto a gráfica ELEAL espera que seja negado o provimento do recurso interposto pela Empresa Gráfica Central LTDA ME uma vez que comprovada a exequibilidades dos preços ofertados por nós. Garantindo a manutenção e fluidez do certame numa proposta mais vantajosa para os recursos públicos.

Nestes Termos,
Pedimos e Esperamos Deferimento.

Fortaleza, CE, 10 de junho de 2021

Francisca Maria Sobrinho Leal
RG. nº 2005010001435 SSP-CE
CPF nº 322.254.823-49
(Sócia-Diretora)

Fechar